



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NOS CARGOS E NAS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL E DE FISCAL DE URBANISMO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Risco – GR aos servidores públicos municipais legalmente investidos nos cargos públicos e nas funções de fiscal de controle ambiental e de fiscal de urbanismo, em razão do exercício de atividades de fiscalização, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A Gratificação de Risco – GR é vantagem pecuniária devida mensalmente e de forma exclusiva aos servidores públicos que estejam em efetivo exercício nas atividades externas de fiscalização de controle ambiental e de fiscalização de urbanismo, e visa compensar a exposição ao risco de vida e à violação da integridade física ou moral, no exercício de suas funções.

§ 1º As condições previstas nesta Lei deverão ser comprovadas pela chefia imediata do servidor, mediante Portaria.

§ 2º A percepção da Gratificação de Risco – GR será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço que caracterizem risco de vida, à integridade física ou moral.

§ 3º A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa das previstas no artigo 1º desta Lei implicará na imediata cessação da gratificação.

**Art. 3º** A Gratificação de Risco – GR será no valor de 100% (cem por cento), a ser calculado sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 4º** A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos. Parágrafo único. A Gratificação de Risco não poderá ser acumulada com o adicional de periculosidade ou insalubridade.

**Art. 5º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de fevereiro de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**